



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5326/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10057/2014
PROTOCOLO	: 1516834
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R\$ 88.040,00 (OITENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL.
LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 919/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2013, celebrada entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Antibióticos do Brasil Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R\$ 88.040,00 (oitenta e oito mil e quarenta reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 7635/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular Decisão Singular–DSG-G.JRPC-6326/2013, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetidos os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
ANA-6ICE-14848/2014 (Peça 11), se manifestando da seguinte forma:

...

- 1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
- 2- Pela Regularidade e Legalidade da execução Contratual (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago.*

...

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-508/2015 (Peça 12), concluindo pela no seguinte sentido:

...

Pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho nº 919/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 919/2014, celebrada entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Antibióticos do Brasil Ltda.**, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor da Nota de Empenho	R\$	88.040,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R\$	88.040,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R\$	88.040,00

Diante do apresentado, verifico que o a formalização desta Nota de Empenho foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- 1-** Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 919/2014, celebrado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **Antibióticos do Brasil Ltda.**, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 2-** Pela **regularidade** e **legalidade** da execução da Nota de Empenho nº 919/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

arb